

## **RESOLUÇÃO Nº 267/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Nota Técnica nº 35/2022 – SESA/SSVS/GEVS/PEI, que trata da “Recomendação da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech em crianças de 6 meses a 2 anos de idade COM COMORBIDADES (2 anos, 11 meses e 29 dias)”.

Considerando que o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo ressalta as estratégias de vacinação para o bom desempenho da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

Considerando que atualmente a vacina utilizada na Campanha de Vacinação contra a Covid-19 em crianças de 6 meses a 2 anos (2 anos, 11 meses e 29 dias) tem a apresentação em frascos-ampola multidose, sendo: VACINA: COVID-19 PEDIÁTRICA MENOR DE 5 ANOS. LABORATÓRIO: PFIZER 10 DOSES. VALIDADE: APÓS ABERTURADO DO FRASCO 12 HORAS.

Considerando a eficácia demonstrada pela vacina Covid-19 Pfizer-BioNTech nos estudos que envolveram crianças de 6 meses a 4 anos;  
Considerando a tendência de diminuição da cobertura vacinal contra a Covid-19 em crianças à medida que a faixa etária decresce;  
Considerando que o esquema da vacina Covid-19 Pfizer-BioNTech para menor de 5 anos constitui-se de 3 doses, com intervalos de 4 semanas entre a D1 e D2 e de 8 semanas entre D2 e D3;

Considerando que o estado recebeu o quantitativo do referido imunobiológico correspondente ao esquema completo e que sua validade (23/04/23) impõe a data limite para a aplicação da primeira dose até dia 23/01/23;

Considerando a NT Nº37/2022 – SESA/SSVS/GEVS/PEI, de 02 de dezembro de 2022, com orientações quanto à otimização das primeiras doses (D1) distribuídas da vacina covid-19 Pfizer-BioNTech para crianças de 6 meses a 2 anos de idade (2 anos, 11 meses e 29 dias).

Considerando o Decreto nº 1838-S, de 31 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar *ad referendum* a necessidade de otimizar as primeiras doses da vacina distribuída para crianças de 6 meses a 2 anos de idade, deve-se direcionar o uso prioritariamente como segue:

- Crianças de 6 meses a 2 anos COM comorbidades;
- Crianças de 6 meses a 2 anos institucionalizadas;
- Crianças de 6 meses a 2 anos SEM comorbidades.

**§ 1º** - Que os municípios abram vagas de agendamento, em números múltiplos de 10 (dez), para vacinar crianças de 6 meses a menores de 2 anos de idade, priorizando aquelas com comorbidades, com 90% do quantitativo total das doses que receberam para D1.



**RESOLUÇÃO Nº 267/2022 - CONTINUAÇÃO**

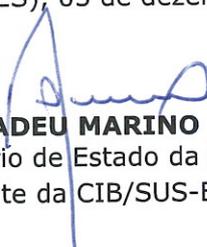
§ 2º - Que a reserva técnica de 10% do quantitativo de D1 já distribuída, como estoque estratégico, para atendimento de situações inusitadas que possam surgir (exemplo: crianças de 6 meses a 2 anos com comorbidade que não foi contemplada oportunamente).

§ 3º - Que essa estratégia deverá ser iniciada dia 06/12/22 e será reavaliada após 15 dias do início desta estratégia pelo Programa Estadual de Imunizações, quando novas diretrizes poderão ser estabelecidas.

§ 4º - Que a operacionalização desta estratégia ficará sob a responsabilidade das equipes municipais, conforme territorialização e cadastro da Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º-** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 05 de dezembro de 2022.

  
**JOSÉ TADEU MARINO**  
Secretário de Estado da Saúde - Respondendo  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por  
CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788  
Dados: 2022.12.05 11:11:00 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**  
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha – ES  
Presidente do COSEMS-ES